

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito

A minuta de proposição em anexo, a qual tenho a honra de encaminhar ao exame e deliberação de Vossa Excelência, visa instituir, no Município de Imbituba, o Programa "Vem Conviver".

Tal Programa visa incentivar o convívio comunitário de mulheres e pessoas idosas, bem como promover ações que fomentem a economia familiar e garantam o envelhecimento ativo.

Sabe-se que a Constituição Federal, em seu artigo 196, garante o acesso à saúde a todas as pessoas, através de políticas públicas que visem a redução de riscos de doenças.

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Não bastasse isto, o artigo 203 da Carta Magna traz como um dos objetivos da Assistência Social a proteção à maternidade e à velhice, *in verbis*

*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*[...].*

Ainda, o artigo 230 da Constituição Federal elenca como dever do Estado amparar as pessoas idosas, garantindo que elas tenham participação na comunidade:

*Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*

O que se pretende com a presente proposição é garantir que mulheres e pessoas idosas possam ter acesso à cidadania e lazer, e a um local para convivência comunitária. Além de tudo, pretende-se fomentar a participação destas pessoas na economia de sua família, através de oficinas e capacitações. Não bastasse isto, outro objetivo do presente Projeto de Lei é garantir que mulheres e pessoas idosas possam acessar serviços de saúde que contribuam para o seu bem estar físico e mental e envelhecimento saudável, como atividades físicas, grupos de discussões, atendimento psicológico e psicossocial, dentre outros.

Cumpre esclarecer, também, que embora alguns grupos de mulheres e pessoas idosas ainda existam no município, estes acabam por não atender grande parte da população vulnerável da cidade. Até porque, este tipo de atendimento não é responsabilidade dos grupos citados, visto que são entidades privadas, não vinculadas à Prefeitura Municipal de Imbituba. Ou seja, a responsabilidade pelas garantias

constitucionais destinadas às mulheres e pessoas idosas é dos três entes federativos, incluído, aqui, o município.

Ademais, científico que os serviços de Assistência Social - como atendimento psicossocial -, Saúde - como grupos de atividades físicas - e Educação - como oficinas -, já são fornecidos pelas Secretarias competentes, não havendo a necessidade de contratação de novos profissionais para que tais ações sejam descentralizadas aos bairros.

A oneração a ser arcada pela municipalidade, caso a Lei aprovada, corresponde apenas ao material de artesanato, ao material de consumo (como café, biscoitos, etc.) para o dia das reuniões em grupos e comemorações específicas, como Encerramento, Dia das Mães/Idosos e Festas Juninas, confraternizações, etc.

Acrescenta-se ainda, que tal Projeto de Lei independe de impacto orçamentário, uma vez que os valores a serem destinados ao referido Projeto já constam no orçamento do Gabinete do Prefeito para o exercício de 2019, conforme segue comprovante em anexo.

Por fim, cumpre esclarecer que o convívio social tem o condão de retirar as pessoas das filas de exames, pois é remédio para o isolamento e a depressão, eis que a felicidade transborda em traços químicos. É a convivência comunitária que ajuda as mulheres e as pessoas idosas a lidarem com as experiências estressantes, decorrentes das suas ações do dia a dia. Esta, inclusive, é a razão específica pela qual o programa em questão recebeu o nome de “Vem Conviver”.

Diante do acima exposto, essas são as razões que motivam o encaminhamento da presente minuta de Projeto de Lei Complementar à Vossa Excelência.

Imbituba, 26 de fevereiro de 2019.

  
**CAMILA PIRES FERMINO**  
**Secretária Municipal de Administração**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito

A minuta de proposição em anexo, a qual tenho a honra de encaminhar ao exame e deliberação de Vossa Excelência, visa instituir, no Município de Imbituba, o Programa "Vem Conviver".

Tal Programa visa incentivar o convívio comunitário de mulheres e pessoas idosas, bem como promover ações que fomentem a economia familiar e garantam o envelhecimento ativo.

Sabe-se que a Constituição Federal, em seu artigo 196, garante o acesso à saúde a todas as pessoas, através de políticas públicas que visem a redução de riscos de doenças.

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Não bastasse isto, o artigo 203 da Carta Magna traz como um dos objetivos da Assistência Social a proteção à maternidade e à velhice, *in verbis*

*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*[...].*

Ainda, o artigo 230 da Constituição Federal elenca como dever do Estado amparar as pessoas idosas, garantindo que elas tenham participação na comunidade:

*Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*

O que se pretende com a presente proposição é garantir que mulheres e pessoas idosas possam ter acesso à cidadania e lazer, e a um local para convivência comunitária. Além de tudo, pretende-se fomentar a participação destas pessoas na economia de sua família, através de oficinas e capacitações. Não bastasse isto, outro objetivo do presente Projeto de Lei é garantir que mulheres e pessoas idosas possam acessar serviços de saúde que contribuam para o seu bem estar físico e mental e envelhecimento saudável, como atividades físicas, grupos de discussões, atendimento psicológico e psicossocial, dentre outros.

Cumpre esclarecer, também, que embora alguns grupos de mulheres e pessoas idosas ainda existam no município, estes acabam por não atender grande parte da população vulnerável da cidade. Até porque, este tipo de atendimento não é responsabilidade dos grupos citados, visto que são entidades privadas, não vinculadas à Prefeitura Municipal de Imbituba. Ou seja, a responsabilidade pelas garantias

constitucionais destinadas às mulheres e pessoas idosas é dos três entes federativos, incluído, aqui, o município.

Ademais, científico que os serviços de Assistência Social - como atendimento psicossocial -, Saúde - como grupos de atividades físicas - e Educação - como oficinas -, já são fornecidos pelas Secretarias competentes, não havendo a necessidade de contratação de novos profissionais para que tais ações sejam descentralizadas aos bairros.

A oneração a ser arcada pela municipalidade, caso a Lei aprovada, corresponde apenas ao material de artesanato, ao material de consumo (como café, biscoitos, etc.) para o dia das reuniões em grupos e comemorações específicas, como Encerramento, Dia das Mães/Idosos e Festas Juninas, confraternizações, etc.

Acrescenta-se ainda, que tal Projeto de Lei independe de impacto orçamentário, uma vez que os valores a serem destinados ao referido Projeto já constam no orçamento do Gabinete do Prefeito para o exercício de 2019, conforme segue comprovante em anexo.

Por fim, cumpre esclarecer que o convívio social tem o condão de retirar as pessoas das filas de exames, pois é remédio para o isolamento e a depressão, eis que a felicidade transborda em traços químicos. É a convivência comunitária que ajuda as mulheres e as pessoas idosas a lidarem com as experiências estressantes, decorrentes das suas ações do dia a dia. Esta, inclusive, é a razão específica pela qual o programa em questão recebeu o nome de “Vem Conviver”.

Diante do acima exposto, essas são as razões que motivam o encaminhamento da presente minuta de Projeto de Lei Complementar à Vossa Excelência.

Imbituba, 26 de fevereiro de 2019.

  
**CAMILA PIRES FERMINO**  
**Secretária Municipal de Administração**

**SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
 Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2019  
 Página: 1/1

Despesa Descrição	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
02 - SEC. EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAB								
01 - GABINETE DO PREFEITO								
0001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EX	04.122.0002	2.002.3.1.90.00.00.00.00.01.0000	Aplicacoes Diretas	Não	950.000,00	66.998,89	0,00	883.001,11
0002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EX	04.122.0002	2.002.3.3.90.00.00.00.00.01.0000	Aplicacoes Diretas	Não	750.000,00	274.203,20	21.885,96	453.910,84
0003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EX	04.122.0002	2.002.4.4.90.00.00.00.00.01.0000	Aplicacoes Diretas	Não	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
0004 PARCERIA COM SEGURANÇA - POF	06.181.0003	2.083.3.3.90.00.00.00.00.01.0000	Aplicacoes Diretas	Não	165.760,00	0,00	0,00	165.760,00
0005 PARCERIA COM SEGURANÇA - POF	06.181.0003	2.083.4.4.90.00.00.00.00.01.0000	Aplicacoes Diretas	Não	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
0006 GRUPO DE MAES E IDOSOS	08.244.0017	2.063.3.3.90.00.00.00.00.01.0000	Aplicacoes Diretas	Não	41.440,00	0,00	0,00	41.440,00
Total da Unidade:					2.072.200,00	341.202,09	21.885,96	1.709.111,95
Total do Órgão:					2.072.200,00	341.202,09	21.885,96	1.709.111,95
Totais:					2.072.200,00	341.202,09	21.885,96	1.709.111,95